



CONTRATO N° 57/2021 EMERGENCIAL COVID-19

CONTRATO TEMPORÁRIO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, n.º 2.231, Centro, Arinos-MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.470.116-74, RG n.º MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Senhor(a) **LUCIENE PEREIRA LOPES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.689.926-26, RG n.º MG-13.472.288 PC/MG, PIS n.º 20977035292, residente a AVENIDA ANA FERNANDES VALADARES, nesta cidade de Arinos-MG, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime Especial de Direito Administrativo, que se regerá pelo **artigo 37, IX da Constituição Federal, inciso VI, da Lei Municipal n.º 1.207, de 18 de agosto de 2008**, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 52/2021, na modalidade Dispensa n.º 29/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente contrato possui natureza jurídica de direito administrativo, em caráter temporário, excepcional, destinado a atender à necessidade emergencial de saúde pública, reconhecida como de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde e de Importância Nacional pela Portaria n.º 188/GM/MS e decretada na municipalidade pelo Decreto n.º 2.108 de 17 de março de 2020 e alterações.

1.2- A situação emergencial e de anormalidade trouxe consigo a necessidade de aumento temporário, excepcional e urgente de contratações de pessoal para a saúde pública, com o objetivo de combater o avanço e minorar as consequências da pandemia.

1.3- Ainda, nos dias atuais houve um inesperado e elevado surgimento de casos de Covid-19 na municipalidade, e tendo em vista que o Governo Criou a onda roxa no Minas Consciente e considerando que a Onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, observado o disposto no art. 2º da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 5.529, de 25 de março de 2020, o que elevou o município em consonância com a política estadual de combate ao avanço do COVID 19.

1.4- A **Lei Municipal n.º 1.207, de 18 de agosto de 2008**, combinada com o Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, autoriza a contratação excepcional, sendo que, a emergência torna dispensável a realização de prévio processo seletivo, visto perigo de grave dano à saúde e vida das pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de FISCAL SANITÁRIO COVID, atendendo a urna demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Arinos, com carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Compreende as atividades do contratado: Serviços de AUXILIAR OPERACIONAL em ações de combate ao Covid-19 e enfrentamento à situação de calamidade pública, com adoção de medidas recomendadas pela vigilância sanitária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO



3.1- Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R\$ 4.522,24** (quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), que serão pagos de forma parcelada, mediante prestação de serviços, vencíveis até o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a ser creditado em conta corrente a ser fornecida pelo contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1- O preço pactuado não será reajustado a nenhum título.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes deste ato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Natureza	Ficha
02.07.06.10.122.0016.2241	3.3.90.36.00	00451

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1- O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e se encerrará em 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado nos casos permitidos pela legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- São obrigações do CONTRATADO:

7.1.1- O CONTRATADO será responsável pela qualidade dos serviços ora pactuados, devendo obedecer ao rigoroso padrão exigido pelo CONTRATANTE, bem como ao horário de trabalho disciplinado pela Contratante;
7.1.2- Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.3- Respeitar o código de conduta ético-profissional;

7.1.4- Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

7.1.5- Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

7.1.6- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.2- São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

7.2.1- Prestar ao CONTRATADO (A) todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

7.2.2- Comunicar por escrito ao CONTRATADO (A) todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

7.2.3- Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado à (ao) CONTRATANTE para conhecimento;

7.2.4 Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.2- O CONTRATADO deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive



CLÁUSULA NONA - PRERROGATIVAS

9.1- O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, antes do prazo ora estipulado, e de acordo com o interesse público e a conveniência da administração, conforme determinado na legislação respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO/EXTINÇÃO

10.1- Além de outras previsões previstas neste contrato e na legislação, o presente contrato poderá ser rescindido/extinto:

10.1.1- Pelo término do prazo contratual, caso não haja sua prorrogação;

10.1.2- Pela conveniência da administração e do interesse público a juízo da autoridade que procedeu a contratação.

10.1.3- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão;

10.1.4 - Por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias.

10.1.5- Quando houver interesse público na rescisão, o qual é presumido com a cessação da emergência que fundamenta este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1- As partes elegem o foro da Comarca de Arinos Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos-MG, 01 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Arinos - MG
Marcílio Alisson Fonseca de Almeida - Prefeito Municipal
Contratante

LUCIENE PEREIRA LOPES
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: